



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
10º CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- CHAMAMENTO PUBLICO - Nº 001/2020
SICONV Nº 056052/2019

MODALIDADE: CAPACIDADE TECNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROJETO PRATICA RIO

O Instituto Carioca de Atividades, uma associação não governamental, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.953.247/0001-95, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Compras, a 10º convocação de cadastro de reserva do edital de chamamento público nº 001/2020 - modalidade: capacidade técnica, conforme contrato proposta SICONV nº 056052/2019, celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. O objeto de presente certame é a contratação de profissionais para atuarem no Projeto Pratica Rio, nos moldes do plano de trabalho e termo de referência. A publicação da referente convocação se faz necessária, devido à falta de disponibilidade dos candidatos pré-selecionados, conforme descrito na planilha abaixo:

Excluídos:


NOME DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO
MARLOS DA SILVA NOGUEIRA	023.842.477-43	ARTICULADOR SOCIAL
MARLOS COSTA BRANDAO	003.581.327-03	MONITOR
SANDRA DE SOUZA CARVALHO PEREIRA	005.888.667-25	SUPERVISOR


Convocados:

NOME DO CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO
CLAYTON PAIVA DE SOUZA	078.835.247-47	ARTICULADOR SOCIAL
LARISSA LIMA DA SILVA	122.912.877-88	MONITOR
BRUNO EDUARDO RAPOSO NUNES	053.553.187-70	SUPERVISOR

Os critérios de escolha dos candidatos vão em concordância o Plano de Trabalho e o termo de referência do Projeto Pratica Rio.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2021.


Ricardo Coutinho Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA


Tatiana Soares da Costa
Membro da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA


Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – CHAMAMENTO PUBLICO - Nº 001/2020
SICONV Nº 056052/2019

Declaro, para os devidos fins, que o processo supracitado foi respaldado pelo princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado, de acordo com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, descritos no art. 3º. da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2021.

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA